

SENADO FEDERAL

Dispõe sobre a transformação de cargos de Técnico do Ministério Pùblico da União em cargos de Procurador de Justiça e nos cargos em comissão que especifica, no âmbito do Ministério Pùblico do Distrito Federal e Territórios, sem aumento de despesas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam transformados 141 (cento e quarenta e um) cargos de Técnico do Ministério Pùblico da União em 8 (oito) cargos de Procurador de Justiça e nos cargos em comissão constantes do Anexo desta Lei, no âmbito do Ministério Pùblico do Distrito Federal e Territórios.

Art. 2º Os cargos em comissão de que trata o Anexo desta Lei serão preenchidos exclusivamente por servidores públicos efetivos.

Art. 3º Esta Lei não implicará aumento de despesas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de setembro de 2021.



Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

ANEXO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

FUNÇÕES/NÍVEL (CARGO EM COMISSÃO - CC)	QUANTIDADE
CC-5	2
CC-4	8
CC-3	3
CC-2	93
CC-1	58